

CHANGE TO ENGLISH

GUIA PARA VIAJANTES





www.portal das financas.gov.pt



CANAL VERDE

NADA A DECLARAR

A utilizar por **Viajantes**:

- Sem bagagem;
- Com bagagem dentro do limite da franquia aduaneira e fiscal;
- Que transportem bens cuja circulação não seja proibida ou condicionada.

CANAL VERMELHO

MERCADORIAS A DECLARAR

- A utilizar por Viajantes que não estejam nas condições previstas para o canal verde.
 - Em caso de dúvida, utilize o canal vermelho.
- Tripulações e Pessoal.





Viajante: Qualquer pessoa que entra ou sai do território nacional.



Franquias aduaneiras: Isenção de direitos aduaneiros de importação, aplicável às mercadorias desprovidas de caráter comercial contidas nas bagagens pessoais dos viajantes.



Franquias fiscais: Isenções, na importação, do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e dos impostos especiais sobre o consumo (IEC), aplicáveis às mercadorias contidas nas bagagens pessoais dos viajantes.



Bagagem pessoal: O conjunto de bens que o viajante está em condições de apresentar aos serviços aduaneiros por ocasião da sua chegada, assim como os que apresente posteriormente a esses serviços, sob justificação que foram registados no momento da sua partida, como bagagens acompanhadas, na companhia que procedeu ao seu transporte.



Género alimentício: (ou alimento para consumo humano), qualquer substância ou produto, de origem animal ou não animal, transformado, parcialmente transformado ou não transformado, destinado a ser ingerido pelo ser humano ou com razoáveis probabilidades de o ser.



Alimentos para animais: Qualquer substância ou produto, incluindo os aditivos, transformado, parcialmente transformado ou não transformado, destinado a ser utilizado para a alimentação oral de animais.



Animais de companhia, sem caráter comercial: Os animais que acompanham o seu proprietário ou uma pessoa singular autorizada por escrito pelo dono a efetuar a circulação desses animais. A introdução na UE só pode ocorrer em locais aprovados, os "Pontos de Entrada dos Viajantes".



Pontos de entrada dos viajantes: Locais aprovados pela autoridade competente para receberem animais de companhia sem caráter comercial, provenientes de terceiros países, e onde são efetuados os controlos documentais e/ou de identidade. Locais aprovados: Aeroportos de Lisboa, Porto, Beja, Faro, Funchal, Ponta Delgada e Ilha Terceira, Portos de Lisboa e Funchal.



Importações desprovidas de qualquer carácter comercial: As importações que apresentem um caráter ocasional e que respeitem exclusivamente a mercadorias reservadas ao uso pessoal ou familiar dos viajantes, ou destinadas a ser oferecidas como presente, não devendo a sua natureza ou quantidade traduzir qualquer presunção de ordem comercial.



Revisão de bagagem: Controlo aduaneiro dos objetos transportados pelos viajantes nas suas bagagens. A triagem dos viajantes cuja bagagem será submetida a revisão aduaneira é feita por amostra aleatória. Quando solicitado deve o viajante disponibilizar a bagagem e respetivo conteúdo, sendo esta operação da responsabilidade do viajante.



Direito forfetário: Imposição aduaneira de taxa única (2,5%) incidindo sobre o valor global das mercadorias, que não podem ultrapassar 700 €.



País terceiro: Aquele que não é membro da União Europeia.



Estados membros da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.

.....

CITES: Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Ameaçadas de Extinção (Convenção de Washington), que entrou em vigor a 1 de julho de 1975, abrangendo, atualmente, cerca de 180 Países e cujo objetivo é assegurar que o comércio de animais e plantas não ponha em risco a sua sobrevivência no estado selvagem, e subsequente legislação da União, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 338/97 relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através da regulação do seu comércio e que determina que as espécies incluídas nos seus anexos estão sujeitas a licenciamento, pelo que a sua importação / exportação está sujeita à emissão de licenças /autorizações, e o Regulamento (CE) n.º 865/2006 que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento supracitado, relativas, nomeadamente aos formulários a utilizar, seus modelos e características técnicas.



Também a exposição com fins comerciais, a venda, a detenção e o transporte para venda ou a compra de qualquer espécime de uma espécie constante daquela Convenção e legislação da União é proibida ou fica dependente de licença/autorização.



Dinheiro: Os viajantes que entrem no território da União Europeia, ou dele saiam, transportando consigo uma quantia igual ou superior a 10.000 €, devem declará-la à Alfândega.

Quantidade máxima de mercadorias com direito a franquia aduaneira e fiscal, permitidas aos viajantes que as transportam nas suas bagagens:

MERCADORIAS	FRANQUIA ADUANEIRA	FRANQUIAS FISCAIS	
		IVA, IEC	IEC
	Viajantes procedentes de países terceiros	Viajantes procedentes de países terceiros	Viajantes procedentes de Estados Membros
Produtos de tabaco: (*) Cigarros	200 unidades	200 unidades	800 Unidades
ou cigarrilhas, charutos com peso máximo de 3g/unidade	100 unidades	100 unidades	400 unidades
ou charutos	50 unidades	50 unidades	200 unidades
ou tabaco para fumar	250 g	250 g	1 Kg
Álcoois e bebidas alcoólicas(*) Bebidas espirituosas	1 litro	1 litro	10 litros
ou produtos intermédios	2 litros	2 litros	20 litros
Vinhos de mesa	4 litros	4 litros	90 litros (**)
Cervejas	16 litros	16 litros	110 litros

^(*) Ou um sortido proporcional destes diferentes produtos. (**) Dos quais, 60 litros, no máximo, de vinhos espumantes.

Outros produtos do tabaco – franquia fiscal (IEC), contidos na bagagem de viajantes, procedentes de países terceiros, territórios terceiros e de Estados Membros da EU:

MERCADORIAS	FRANQUIA FISCAL IEC
Rapé	250g
Tabaco de mascar	250g
Tabaco aquecido	20g
Líquido para cigarros eletrónicos em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos, reutilizáveis ou não	30ml



Medicamentos: Quantidade correspondente às necessidades pessoais dos viajantes, acompanhada da respetiva receita médica.



Às bagagens dos viajantes de idade inferior a 17 anos, provenientes de países terceiros, não está atribuída qualquer isenção, para produtos de tabaco e bebidas alcoólicas.



Aos tripulantes estão atribuídos outros limites de isenção, para produtos de tabaco.

Os viajantes provenientes de países terceiros beneficiam de franquia aduaneira e fiscal para outras mercadorias desprovidas de caráter comercial, desde que o seu valor global não exceda:



- 300 € para os viajantes que utilizem a via rodoviária ou ferroviária e quando se trate de aviação ou navegação de recreio privada;
- 430 € para viajantes que utilizem os transportes aéreos ou marítimos;
- 150 € para viajantes de idade inferior a 15 anos;
- 200 € para tripulantes.

MERCADORIAS PROIBIDAS E CONDICIONADAS



É proibida ou condicionada a importação de determinados bens (ex.: drogas, percursores de droga, produtos radioativos, armas, explosivos, material de guerra, produtos contrafeitos, espécies protegidas de animais ou plantas, assim como partes ou derivados desses animais ou plantas, géneros alimentícios, produtos de origem animal, produtos vegetais incluindo frutos, plantas e sementes, animais de companhia sem caráter comercial e respetivos alimentos).



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt):

- · A Agenda fiscal;
- · Os folhetos informativos;
- · As Questões Frequentes (FAQ);
- · A página Tax System in Portugal.

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico <u>e-balcão</u>, no Portal das Finanças;
- O <u>Centro de Atendimento Telefónico (CAT)</u> através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- O <u>serviço de finanças</u> (pode agendar um <u>atendimento por</u> <u>marcação</u>).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor

6|6